



**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

## **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

**Processo Administrativo: nº 160/2025**

**Ref: Pregão Eletrônico: nº 19/2025**

**Contrato Administrativo: nº 053/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IAPU/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com sede na Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro, Iapu/MG, representado por seu Prefeito Municipal, José Pereira Viana, portador da matrícula funcional nº 3683, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **RM CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052351/0001-56, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 840, sala 801, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, representada por seu representante legal, Rogério Stockler de Mello, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 255.885.166-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

**Considerando:** que as partes celebraram contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2025, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Maximização de Captação de Recursos Via ICMS – Esportivos, ICMS – Patrimônio Cultural, ICMS – Turismo, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes do Município.

**Considerando:** a Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 137, que prevê a possibilidade de rescisão contratual amigável por acordo consensual entre as



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

partes, sem aplicação de penalidades, desde que preservado o interesse público e formalizado pôr termo aditivo, com aprovação prévia do órgão jurídico;

**Considerando:** o Parecer Jurídico datado de 03 de setembro de 2025, que recomenda a rescisão amigável do contrato, fundamentado na preservação do interesse público e na evitação de litígios judiciais;

**Considerando:** a anuência expressa da CONTRATADA, manifestada em resposta datada de 18 de setembro de 2025, concordando com a rescisão consensual sem aplicação de penalidades;

**Considerando:** que a extinção do vínculo contratual de forma consensual se justifica pelos seguintes motivos:

- Embora a CONTRATADA argumente que a modalidade presencial seria ineficiente e onerosa, a recusa em executar o serviço nos termos acordados não isenta o contratado de suas responsabilidades. Contudo, a imposição unilateral da Administração para que a empresa execute o contrato em um formato que ela alega ser inviável tecnicamente e ineficiente, poderia levar a uma execução insatisfatória do objeto e a um possível litígio judicial.
- Nesse contexto, a rescisão amigável, sem a aplicação de penalidades, preserva o interesse público ao evitar um impasse jurídico e a perda de tempo e recursos da Administração que seriam consumidos com a tentativa de forçar a execução do contrato nos termos originais;

As partes, de comum acordo e em plena observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resolvem rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos seguintes termos:



**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

As partes concordam em rescindir o contrato de forma consensual e amigável, extinguindo-o em sua integralidade a partir da data de assinatura deste termo, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APURAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS**

As partes declaram que não há débitos ou créditos pendentes decorrentes da execução parcial do contrato. Não havendo pendências financeiras, o contrato será considerado quitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE PENALIDADES**

Em virtude da natureza consensual da rescisão, não serão aplicadas quaisquer penalidades, multas, sanções ou declarações de inidoneidade à CONTRATADA, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Este termo será publicado no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE IAPU/MG, para fins de transparência e publicidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

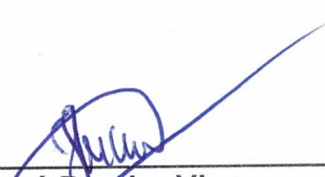
E assim, por estarem de inteiro acordo com os termos aqui estabelecidos, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

Iapu/MG, 30 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
José Pereira Viana  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Stockler de Mello  
RM CULTURAL LTDA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: 094.603.536-92

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: 136.060.196-56